EMENDA ADITIVA Nº DE 2016

Acrescenta-se ao Artigo 6º do Projeto de Lei nº 102, de 2015, o parágrafo 1º:

§ 1º Durante os 5 (cinco) dias em acolhimento, sob observação e à disposição de eventuais responsáveis, os cães e gatos deverão ser fotografados e suas fotos deverão ser divulgadas no site oficial da prefeitura municipal de Mogi Mirim.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de fevereiro de 2016.

**VEREADORA DAYANE AMARO**

**PSDB**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**